

Lei Municipal nº 1.808, de 27 de setembro de 2021.

*Institui, no âmbito municipal, o “Programa Mulher Independente”, destinado ao apoio à geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito municipal de Catolé do Rocha, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º – São diretrizes do “Programa Mulher Independente”:

- I. A oferta de programas de qualificação profissional que estimulem à autonomia financeira e a profissionalização, com vistas à autonomia financeira e a profissionalização, com vistas à geração de emprego e de mão de obra qualificada;
- II. A capacitação e sensibilização permanente dos servidores(as) públicos(as) com vistas a prestação de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da revitimização;
- III. O incentivo a atividades ocupacionais como forma de obtenção e fortalecimento de renda e de recuperação da autoestima.

Art. 3º – O “Programa Mulher Independente” terá como premissas:

- I. A mobilização – respeitada a livre iniciativa e autonomia privada - por meio de campanha de conscientização junto à iniciativa privada, visando estimular a disponibilização de vagas, contratação e oportunidade de trabalho às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II. O encaminhamento dos dados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar - desde que previamente autorizados pelas mesmas – à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, para composição de banco de dados com objetivo de disponibilização dos interessados em preenchimento de postos de trabalho ;
- III. A orientação e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio dos serviços especializados disponíveis junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. A inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em serviços de capacitação disponibilizados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;



V. A oferta de atividades ocupacionais perante a iniciativa privada ou entidades convenionadas, em razão do afastamento do lar ou do não provimento financeiro por parte do seu (sua) companheiro (a) ou família.

Art. 4º – são condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I. Ter idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos;
- II. Ser residente e domiciliada neste Município;
- III. Estar em situação de violência doméstica;
- IV. Não estar inserida no mercado de trabalho;
- V. Ter realizado denuncia contra o agressor.

Art. 5º – O “Programa Mulher Independente” é destinado ao apoio à geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º – O “Programa Mulher Independente” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias quando necessário, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ainda ao Poder Executivo:

- I. Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades e implantação do “Programa Mulher Independente”;
- II. Mobilizar ações para estimular as empresas a disponibilizar vagas de emprego e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;
- III. Encaminha a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, os dados das mulheres interessadas, mediante autorização previa, para que possam consultar e recrutar mão de obra;
- IV. Monitorar a quantidade de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- V. Estimular parcerias com vistas a disponibilização de vagas de emprego junto à iniciativa privada..

Art. 7º – Fica o Poder Executivo a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

- I. Delegacia especializada no Atendimento à Mulher;
- II. Ministério Público;
- III. Tribunal de Justiça;
- IV. Defensoria Publica do Estado;
- V. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Catolé dor Rocha.

**Parágrafo único.** O convênio de que se trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vitima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhando para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º – Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.



Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.



***Lauro Adolfo Maia Serafim***

*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

APROVADO *phmaia de castos*  
Na Sessão de *20/09/2021*  
*Secretaria*

EMENDA MODIFICATIVA VERBAL Nº 001/2021

**Altera a Ementa da Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei 039/2021 do Poder Legislativo e dá outras providências.**

O Vereador José Otávio Maia de Vasconcelos Filho, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa Verbal:

**Art. 1º - A Ementa da Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 039/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Ementa – Altera a Ementa e Artigos do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021 que “Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.**

**Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2021.

**JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**VEREADOR**

APROVADO *7* *ph* *maioria de votos*  
Na Sessão de *20* *09* *2021*  
*Geosla*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
(CASA CLÉCIO BARRETO)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021.

À Comissão de Justiça e Redação

Altera a ementa e o artigo 2º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021 que “Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

O Vereador Geraldo Amélio de Lima – Relator que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa:

Artigo 1º - A ementa do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa: “Institui, no âmbito municipal, o “Programa Mulher Independente”, destinado ao apoio à geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.**

Artigo 2º - O artigo 2º e incisos, do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º: São diretrizes do “Programa Mulher Independente”:**

***I – A oferta de programas de qualificação profissional que estimulem à autonomia financeira e a profissionalização, com vistas à geração de emprego e de mão de obra qualificada.***

***II – A capacitação e sensibilização permanente dos servidores (as) públicos (as) com vistas a prestação de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.***

***III - O incentivo a atividades ocupacionais como forma de obtenção e fortalecimento de renda e de recuperação da autoestima;***

Artigo 3º - O artigo 3º e incisos, do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 3º: O “Programa Mulher Independente” terá como premissas:***

***I - A mobilização - respeitada a livre iniciativa e autonomia privada - por meio de campanha de conscientização junto à iniciativa privada, visando estimular a disponibilização de vagas, contratação e oportunidade de trabalho às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;***

***II - O encaminhamento dos dados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar - desde que previamente autorizados pelas mesmas - à CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, para composição de banco de dados com o objetivo de disponibilização dos interessados em preenchimento de postos de trabalho;***

***III - A orientação e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio dos serviços especializados disponíveis junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;***

***IV - A inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em serviços de capacitação disponibilizados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;***

***V - A oferta de atividades ocupacionais perante a iniciativa privada ou entidades conveniadas, em razão do afastamento do lar ou do não provimento financeiro por parte do seu (sua) companheiro (a) ou família;***

Artigo 4º - O artigo 5º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



***“Artigo 5º: O “Programa Mulher Independente” é destinado ao apoio à geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;***

Artigo 4º - O artigo 6º e incisos do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 6º: O “Programa Mulher Independente” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias quando necessário, a critério do Poder Executivo.***

***Parágrafo único: Compete ainda ao Poder Executivo:***

***I – Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Independente”;***

***II – Mobilizar ações para estimular as empresas à disponibilizar vagas de emprego e oportunidades de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.***

***III – Encaminhar a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, os dados das mulheres interessadas, mediante autorização prévia, para que possam consultar e recrutar mão de obra;***

***IV – Monitorar a quantidade de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);***

***V – Estimular parcerias com vistas a disponibilização de vagas de emprego junto à iniciativa privada.***

Artigo 5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, em 09 de Setembro de 2021.

  
**GERALDO AMÉLIO DE LIMA**  
VEREADOR



APROVADO *pluranimidade*  
Na Sessão de *20/09/2021*  
*Geosia*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

Projeto de Lei nº 039/2021

“Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

**Art.1º** Institui, no âmbito do município de Catolé do Rocha, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

**Art. 3º** O Programa Mulher Independente consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - ser residente e domiciliada neste Município;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - não estar inserida no mercado de trabalho;
- V - ter realizado denúncia contra o agressor;

**Art. 5º** O Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único** - As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, que foram instituídas pelo programa, deverão seguir os seguintes requisitos:

- I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

**Art. 6º** O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Finanças e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo:

- I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;
- II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

I - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

II - Ministério Público;

III - Tribunal de Justiça;

IV - Defensoria Pública do Estado;

V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Catolé do Rocha.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 8º** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

**HUMBERTO FERREIRA MAIA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O vereador HUMBERTO MAIA, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de ordem pública.

Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.